



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 298/2020
Processo Administrativo nº 4197/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Pamp & Vamd - Comércio de Varejista Eireli

Objeto – Fornecimento de fraldas descartáveis (adultas/geriátricas e pediátricas), destinados a pacientes do Programa Melhor em Casa – MEC, a cargo da Secretaria de Saúde.

Referente – Pregão Eletrônico nº 34/2020

Valor Total – R\$25.072,80(vinte e cinco mil e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência – 90(noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

ALEXANDRE GONZAGA
GONTIJO:814 97504600
Assinado de forma digital por ALEXANDRE GONZAGA GONTIJO:81497504600
Dados: 2020.10.07 10:55:34 -03'00'

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Pamp & Vamd - Comércio de Varejista Eireli**, sediada a Rua Casarejos nº583, Vila Mogilar, CEP:08773-300, Telefone:(11)4796-1463, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº16.622.225/0001-10 e Inscrição Estadual nº454.235.073.114, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Gonzaga Gontijo**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº35.577.770-8 e do CPF nº814.975.046-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de fraldas descartáveis (adultas/geriátricas e pediátricas) destinados a pacientes do Programa Melhor em Casa – MEC, conforme convênio n.º 641/2017, de acordo com as especificações e quantidades abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Planilha de Fraldas para o MEC - Descritivo e Quantitativo							
Estimativa mensal/anual							
Item	Descrição	Unid.	Qtde. Mensal	Qtde. 90 Dias	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO/GERIÁTRICO EG: Fralda descartável para uso adulto/geriátrico unissex, tamanho EG - Cintura 110 a 165cm - Peso acima de 90kg, de boa qualidade, indicado para incontinência urinária e fecal SEVERA, com barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, inibidor de odores e absorção mínima de 1.300mL. Formato e manta anatômica, contorno de elástico (2 a 4 fios de lycra) de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente	Unid.	4.000	12.000	Maxifral/G&B	R\$2,0894	R\$25.072,80

<p>sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel super-absorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente; fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote com no mínimo 06 e máximo 08 fraldas. Apresentar com a Proposta a ficha Técnica do Produto.</p>						
<p>Valor Global: R\$25.072,80</p>						

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário, **Jaches Coltro**, Diretor de Divisão, portador do CPF n.º 021.155.028-09 da Secretaria de Saúde.

DO PEDIDO E DAS ENTREGAS

Cláusula Segunda

- 2.1. O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.
- 2.2. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.
- 2.3. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar e emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido e comprometer-se a retirar a quantidade vencida, mediante Carta de Troca, dando a destinação final apropriada.
- 2.4. O local das entregas será no Almoarifado Central, sito a Rua Praça Álvaro Guião, 167, Bairro Estação – SALTO/SP, no horário das 8h às 16h, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** após o pedido da Secretaria da Saúde.
- 2.5. O local será enviados junto à solicitação dos pedidos; devendo a contratada, atentar aos dias e horários de funcionamento conforme calendário oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br. O local de entrega poderá ser alterado mediante prévio aviso, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.
- 2.6. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.
- 2.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Contrato.
- 2.8. Os quantitativos totais expressos no Anexo deste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

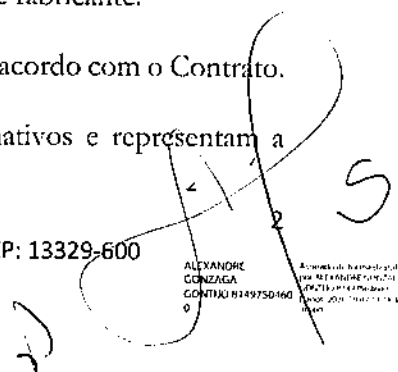
Avenida Tranquilo Gianini n° 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

ALEXANDRE
GONZAGA
GONZAGA R149750460
0

Atestado de homologação
em 14/04/2014 às 10:00h
por: [Assinatura]



2.9. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.10. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.11. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.4.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

3.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.02.300086 (ficha 705) – Recursos Estadual e nº 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 168) – Recurso Próprio, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. Após a conferência dos produtos recebidos no Almoxarifado e do atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento dos valores referentes à aquisição dos insumos e serão pagas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

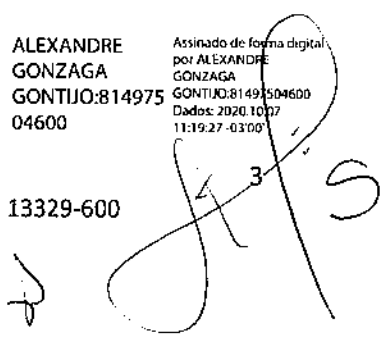
5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 34/2020 e Contrato Administrativo nº 298/2020.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

ALEXANDRE
GONZAGA
GONTIJO:814975
04600

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
GONZAGA
GONTIJO:81497504600
Dados: 2020.10.07
11:19:27 -03'00'



DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Cláusula Sexta:

- 6.1. Entregar o material conforme especificação, marca e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.3. Manter durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Contrato;
- 6.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de materiais sem qualidade;
- 6.6. A Contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Sétima:

- 7.1. Efetuar o pagamento referente aos materiais entregues no almoxarifado e aceitos desde que entregues nas condições estabelecidas em contrato;
- 7.2. Fiscalizar a entrega dos materiais na forma estabelecida no contrato e seus anexos.
- 7.3. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

- 8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

9.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimentos ora contratados.

9.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

9.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.6. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.7. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 34/2020.

9.8. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

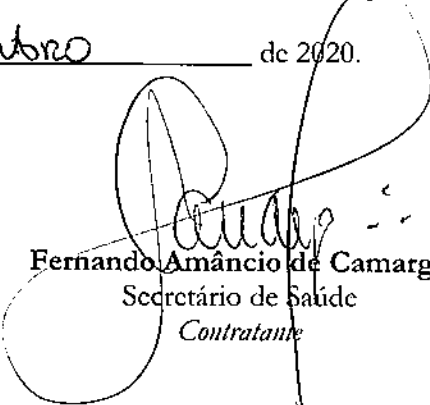
DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 07 de Outubro de 2020.

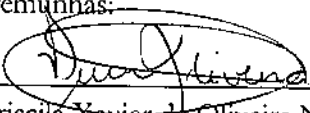


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante

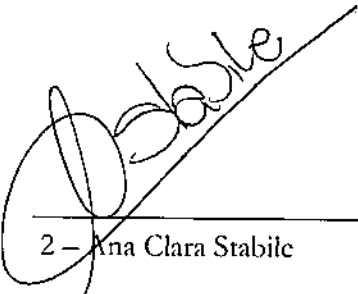
ALEXANDRE GONZAGA
GONTIJO:8149750460
Pamp & Vamd - Comércio de Varejista Eireli
Contratada

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE GONZAGA
GONTIJO:81497504600
Dados: 2020.10.07 11:20:54
-03'00'

Testemunhas:



1- Priscila Xavier de Oliveira Novais



2 - Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PAMP & VAMD - COMÉRCIO DE VAREJISTA EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 298/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (ADULTAS/GERIÁTRICAS E PEDIÁTRICAS), DESTINADOS A PACIENTES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA – MEC, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 04 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CFP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

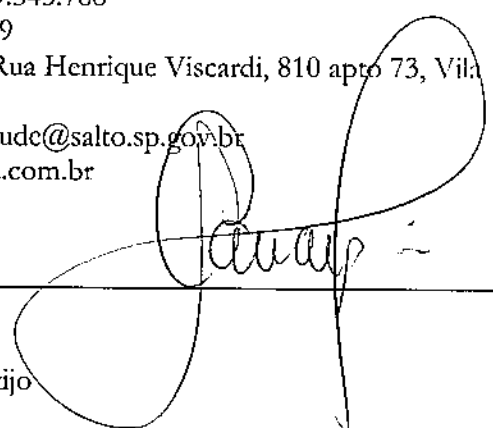
Endereço residencial completo: Rua Henrique Viscardi, 810 apto 73, Vila Henrique, CEP:13321-280, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Alexandre Gonzaga Gontijo

Cargo: Administrador

CPF: 814.975.046-00 RG: 35.577.770-8

Data de Nascimento: 19/03/1975

Endereço residencial completo: Rua Hamilton Silva e Costa nº158, Mogilar – CEP:08773-150, na cidade de Mogi das Cruzes/SP.

E-mail institucional: licitacoes@comercialpamp.com.br

E-mail pessoal: alexandre1719@gmail.com

Telefone(s): (11) 4796-1463/97092-9117

Assinatura: _____

ALEXANDRE GONZAGA
GONTIJO:81497504600

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GONZAGA
GONTIJO:81497504600
Dados: 2020.10.07 11:21:47 -03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.